



RESOLUÇÃO COLPPGECO Nº 7, DE 02 DE MAIO DE 2024

Normas para admissão de Discentes Visitantes no Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução CONPEP nº 38 de 09 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022 que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP Nº 38, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais, com alteração na grade curricular.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o normas para admissão de discentes visitantes no Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de maio de 2024

Carlos César Santejo Saiani
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Santejo Saiani, Presidente**, em 02/05/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5383182** e o código CRC **87D03DCD**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 7, DE 02 DE MAIO DE 2024

Art. 1º São discentes visitantes aqueles regularmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e Doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros Cursos de Mestrado e Doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:

- I - estágio de Doutorado Sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses;
- II - participação presencial em projeto de pesquisa desenvolvido por docente do PPGE pelo período máximo de 12 (doze) meses; e
- III - realização de disciplinas isoladas.

Art. 2º Para admissão de discentes visitantes na modalidade estágio de Doutorado Sanduíche pelo período máximo de 12 (doze) meses será necessário envio de documentação específica.

§1º A proposta de estágio de Doutorado Sanduíche deverá ser encaminhada ao PPGE com os seguintes documentos:

- I - Plano de pesquisa com descrição do período de realização, das atividades a serem desenvolvidas no período do estágio e do cronograma das atividades;
- II - Descrição das necessidades de materiais, de utilização de espaços físicos, laboratórios ou outros insumos ou materiais a serem contrapartida da UFU;
- III - Declaração do orientador do curso de Doutorado do candidato da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio de Doutorado Sanduíche e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no PPGE para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio de Doutorado Sanduíche no PPGE;
- IV - Declaração de concordância do coorientador no PPGE, devidamente assinada, informando o mês/ano de início e término do estágio no programa;
- V - Cópia atualizada do Currículo Lattes do candidato;
- VI - Comprovante de matrícula no curso de Doutorado de origem.

§2º Toda a documentação exigida deverá ser enviada, dentro do prazo estabelecido, em arquivo único em formato PDF (tamanho máximo = 20MB) para ppge@ufu.br com assunto "Estágio Doutorado Sanduíche".

§3º A oferta de vagas para a realização de estágio Doutorado Sanduíche no PPGE ocorrerá por meio de Edital, seguindo calendário estabelecido pelo PPGE a partir do calendário de matrículas do CONPEP.

Art. 3º Para admissão de discentes visitantes na modalidade participação presencial em projeto de pesquisa desenvolvido por docente do PPGE pelo período máximo de 12 (doze) meses serão adotados os seguintes procedimentos.

§1º A proposta de participação presencial em projeto de pesquisa desenvolvido por docente do PPGE deverá ser encaminhada ao PPGE com os seguintes documentos:

I - Plano de pesquisa com descrição do período de realização, das atividades a serem desenvolvidas no período do estágio e do cronograma das atividades;

II - Descrição das necessidades de materiais, de utilização de espaços físicos, laboratórios ou outros insumos ou materiais a serem contrapartida da UFU;

III - Declaração do orientador do curso de Mestrado ou Doutorado do candidato da instituição de origem, justificando a necessidade de participação presencial do discente no projeto de pesquisa no PPGE e demonstrando interação técnico-científico com o coordenador do projeto de pesquisa no PPGE para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da dissertação (para discentes do Mestrado) ou defesa da tese (para discentes do Doutorado) e que os créditos já obtidos no Mestrado (para discentes do Mestrado) ou Doutorado (para discentes do Doutorado) são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após participação presencial do discente no projeto de pesquisa no PPGE;

IV - Declaração do docente do PPGE, coordenador do projeto de pesquisa, devidamente assinada, aceitando a participação do discente visitante no projeto de pesquisa e informando o mês/ano de início e término da participação presencial do discente;

V - Cópia atualizada do Currículo Lattes do candidato;

VI - Comprovante de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado de origem.

§2º Toda a documentação exigida deverá ser enviada, dentro do prazo estabelecido, em arquivo único em formato PDF (tamanho máximo = 20MB) para ppge@ufu.br com assunto "Participação presencial em Projeto de Pesquisa".

§3º A oferta de vagas para a realização de estágio Doutorado Sanduíche no PPGE ocorrerá por meio de Edital, seguindo calendário estabelecido pelo PPGE a partir do calendário de matrículas do CONPEP.

Art. 4º Para admissão de discentes visitantes na modalidade realização de disciplinas isoladas serão adotados os seguintes procedimentos.

§ 1º O discente visitante do PPGE poderá solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para aluno especial e observando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§2º A proposta de realização de disciplinas isoladas deverá ser encaminhada ao PPGE com os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do curso de pós-graduação de origem do candidato, atualizado até o semestre imediatamente anterior ao que pretende vincular-se ao PPGE.

II - Declaração do orientador do curso de Mestrado ou Doutorado do candidato da instituição de origem, justificando a necessidade de realização da disciplina isolada no PPGE.

III - Comprovante de matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado de origem.

§3º Toda a documentação exigida deverá ser enviada, dentro do prazo estabelecido, em arquivo único em formato PDF (tamanho máximo = 20MB) para ppge@ufu.br com assunto "Disciplina isolada".

§4º O processo de seleção de alunos visitantes será feito via parecer do professor responsável pela disciplina e do aceite do Colegiado do PPGE.

§5º Para aqueles que cumprirem todos os requisitos, a classificação será por ordem de chegada até o preenchimento das vagas.

§6º A oferta de vagas para a realização de disciplina isolada no PPGE ocorrerá por meio de Edital, seguindo calendário estabelecido pelo PPGE a partir do calendário de matrículas do CONPEP.

Art. 5º O candidato a discente visitante deverá apresentar ao PPGE um pedido contendo a documentação básica definida nessa resolução, e, caso aceite, o discente visitante deverá matricular-se no PPGE, como forma de vínculo com a UFU, no componente "Mobilidade na Pós-graduação", apresentando, para tanto, a documentação exigida pela DIRAC.

Art. 6º Ao término da participação será emitido, pela DIRAC, documento de registro formal de participação do discente como discente visitante do PPGE.

Art. 7º É vedado aos discentes visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.